



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00143/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCILEIDE ALVES DE SOUSA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Francileide Alves da Costa, Brasileira, Solteira, Instrutora de Arte Culinária, residente e domiciliado na Rua Gester de Sá Lucena, S/N, Tancredo Neves - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 049.180.744-99, Carteira de Identidade nº 2571197 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00011/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00011/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|--|---------|------------|------------|-----------|
| 6 | FACILITADORES DE OFICINAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTE CULINÁRIA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV , COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. | UNID | 12 | 865,00 | 10.380,00 |
| Total: | | | | | 10.380,00 |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.380,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMAS E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Leuzair

Transcrito

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 21 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

ful 313037574 00

PELO CONTRATANTE

Leomar
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Francileide Alves de Sousa
FRANCILEIDE ALVES DE SOUSA
049.180.744-99



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00147/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E COSMA CRISTINA DA COSTA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Cosma Cristina da Costa, Brasileira, Casada, Instrutora de Violão, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 139, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 676.566.764-49, Carteira de Identidade n° 1466577 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00011/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00011/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|---------------|-----------|
| 2 | FACILITADORES DE OFICINAS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. | UNID | 12 | 855,00 | 10.260,00 |
| | | | | Total: | 10.260,00 |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.260,00 (DEZ MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMAS E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

Cosma
Benicio

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Luiz
Luiz

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual é assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 21 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

ff 313 037 57400

PELO CONTRATANTE

Leomar
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cosma Cristina da Costa
COSMA CRISTINA DA COSTA
676.566.764-49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00144/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ANTONIO JACSON DA SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Antonio Jacson da Silva, Brasileiro, Solteiro, Instrutor de Reciclagem, residente e domiciliado na Rua Garcia Pereira Nunes, 410, Tancredo Neves - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 058.485.294-00, Carteira de Identidade n° 2839572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00011/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00011/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|---|---------|------------|-------------|-----------|
| 1 | FACILITADORES DE OFICINAS PARA MINISTRAR AULAS DE RECICLAGEM NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. | UNID | 12 | 865,00 | 10.380,00 |
| Total: | | | | | 10.380,00 |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.380,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMAS E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.






CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta de deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 21 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

Claudio Olimpio Alexandre
074 595 064-78

ful 313 037 574 00

PELO CONTRATANTE

Leomar Benicio Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Antonio Jacson da Silva
ANTONIO JACSON DA SILVA
058.485.294-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00146/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ALEX SANDRO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Alex Sandro da Silva, Brasileiro, Solteiro, Instrutor de Dança de Capoeira, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, São Paulo - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 076.795.174-36, Carteira de Identidade n° 003.305.14 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00011/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00011/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|--|---------|------------|------------|-----------|
| 5 | FACILITADORES DE OFICINAS PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV , COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. | UNID | 12 | 870,00 | 10.440,00 |
| Total: | | | | | 10.440,00 |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.440,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMAS E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 21 de Julho de 2015

TESTEMUNHAS

Claudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

313 037 57400

PELO CONTRATANTE

Leomar
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Alex Sandro da Silva
ALEX SANDRO DA SILVA
076.795.174-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00145/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ALCIMAR COSTA CAMPOS, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Alcimara Costa Campos, Brasileiro, Solteiro, Instrutor de Dança, residente e domiciliado na Sítio Catolé de Baixo, , Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 075.415.714-82, Carteira de Identidade n° 2948064 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00011/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00011/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|---------------|-----------|
| 3 | FACILITADORES DE OFICINAS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV , COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. | UNID | 12 | 865,00 | 10.380,00 |
| | | | | Total: | 10.380,00 |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.380,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMAS E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 21 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 664-78

Jul 31303757400

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Alcimar Costa Campos
ALCIMAR COSTA CAMPOS
075.415.714-82



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMAS E OUTROS 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS 08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00143/2015 - 21.07.15 - FRANCILEIDE ALVES DE SOUSA - R\$ 10.380,00

CT Nº 00144/2015 - 21.07.15 - ANTONIO JACSON DA SILVA - R\$ 10.380,00

CT Nº 00145/2015 - 21.07.15 - ALCIMAR COSTA CAMPOS - R\$ 10.380,00

CT Nº 00146/2015 - 21.07.15 - ALEX SANDRO DA SILVA - R\$ 10.440,00

CT Nº 00147/2015 - 21.07.15 - COSMA CRISTINA DA COSTA - R\$ 10.260,00

CATOLÉ DO ROCHA - PB, 21 DE JULHO DE 2015


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

mento às determinações contidas no art. 26, "caput" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público, considerando o inestimável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico/CJ/Saúde/PMCG, RATIOFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 16.414/2015/SMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada, para A AQUISIÇÃO DE "SERVIÇOS AMBULATORIAIS", PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015 COM O "LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA", NO VALOR DE R\$ 312.602,84 (trezentos e doze mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.011.2166 - CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS: ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 007 (SUS).

Campina Grande, 14 de julho de 2015.
LUIZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.415/2015

A Secretária Titular da pasta Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, "caput" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público, considerando o inestimável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico/CJ/Saúde/PMCG, RATIOFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 16.415/2015/SMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada, para A AQUISIÇÃO DE "SERVIÇOS AMBULATORIAIS" EM GERAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015 COM A "CAMPIMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE-EPP", NO VALOR DE R\$ 782.697,47 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatro e sete centavos) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.011.2166 - CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS: ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 007 (SUS).

Campina Grande, 14 de julho de 2015.
LUIZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: contratação de empresa para serviços com provedor de conexão com a internet, para todas as Secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: FPM/CMS E OUTROS 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.005.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.024.2063 - MANUTENÇÃO DA CRECHE 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.301.017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS 10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS 10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU 10.302.016.2115 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA ERMINA EVANGELISTA 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMS 13.392.013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 339039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e CT Nº 00142/2015 - 21.07.15 - ALSOL. PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME - R\$ 167.040,00.

Objeto: Contratação de Facilitadores de Oficinas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFCV. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: FPM/FMAS E OUTROS 08.122.020.2054 - Manutenção dos SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMS 08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO DO SFCV 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e CT Nº 00143/2015 - 21.07.15 - FRANCILEIDE ALVES DE SOUSA - R\$ 10.380,00; CT Nº 00144/2015 - 21.07.15 - ANTONIO JACSON DA SILVA - R\$ 10.380,00; CT Nº 00145/2015 - 21.07.15 - ALCIMAR COSTA CAMPOS - R\$ 10.380,00; CT Nº 00146/2015 - 21.07.15 - ALEX SANDRO DA SILVA - R\$ 10.440,00; CT Nº 00147/2015 - 21.07.15 - COSMA CRISTINA DA COSTA - R\$ 10.260,00.

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades dos Serviços de Saúde Deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00043/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: FMS/FUS E OUTROS 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.302.016.2042 - FARMACIA BASICA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO VI-

GÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e CT Nº 00141/2015 - 13.07.15 - DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO - R\$ 67.851,82.

AVISOS DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2015

A Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal No- 8.666/93 e suas alterações, a qual tem seu objetivo: Contratação de Empresa para pavimentação em paralelepípedos em trechos das ruas Calixto Fernandes de Sousa, Manoel Pedro e Evaldo Barreto, nesta cidade. Publicado no DOU de 21/07/2015, seção 3, pag.165, resolve RETIFICAR o item abaixo: Onde se lê: às 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2015. Leia-se: às 09:00 horas do dia 21 de Agosto de 2015.

Catolê do Rocha-PB, 21 de julho de 2015.
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Objeto: Aquisição de Solução Integrada Interativa de Computador e Projção, denominada Computador Interativo. Fundamento legal: Adesão nº 0001/2015. DOTAÇÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 12.361.2006.1015 - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTES TRANSFERÊNCIA DIRETA DO FNDE: Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Damião e Contrato nº 0058/2015, POSITIVO INFORMÁTICA S/A - R\$ 20.160,00 (Vinte mil cento e sessenta reais) Assinatura: 15.06.2015 Vigência: 12 meses.

Objeto: Aquisição de ventiladores para as Escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município. Fundamento legal: Adesão nº 0002/2015. DOTAÇÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 12.361.2006.1015 - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTES TRANSFERÊNCIA DIRETA DO FNDE: Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Damião e Contrato nº 0059/2015, VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COM. DE VENTILADORES LTDA - R\$ 3.885,00 (Três mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: aquisição parcelada de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades desta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00048/2015. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2015 (RECURSOS ORDINÁRIOS/ REC. IMPOST. / TRANSF. IMPOST. - EDUCAÇÃO REC. IMPOST. / TRANSF. IMPOST. - SAÚDE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE/TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS /VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e CT Nº 00206/2015 - 07.07.15 - BRENO VASCONCELOS TOME - EPP - R\$ 116.126,00.

OBJETO: contratação de empresa especializada em formação inicial para os profissionais de CRECHE COM 40 HORAS/AULA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2015. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2015 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/FEDERAIS VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e CT Nº 00207/2015 - 07.07.15 - FOCO CONSULTORIA LTDA - R\$ 30.950,00

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00048/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BRENO VASCONCELOS TOME - EPP - R\$ 116.126,00.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00049/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE CRECHE COM 40 HORAS/AULA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FOCO CONSULTORIA LTDA - R\$ 30.950,00.

Esperança - PB, 7 de julho de 2015
ANDERSON MONTEIRO COSTA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Henriques, 84 - Centro - Esperança - PB, às 08:30 horas do dia 05 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROJETO E SOFTWARES PARA IMPLANTAÇÃO DE 06 CENTROS DE INCLUSÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361 1388 Email: eplesperanca@gmail.com

Esperança - PB, 21 de julho de 2015.
ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2.001-2015 OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo de Construção Civil para a Construção de Quadra Escolar, na Escola Cohab Maria das Dores Rafael de Menezes, Conforme Termo de Compromisso PAC2 09736/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 2.2.001/2015. DOTAÇÃO: 12.361.3012.1037 - 44.90.51.00. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Educação e a empresa MARCOS ANTONIO CORDEIRO FERREIRA EIRELI - ME (CAIPIRA CONSTRUÇÕES), inscrita com o CNPJ: nº 20.757.322/0001-97. VALOR DO CONTRATO: R\$ 154.006,90 (Cento e cinquenta e quatro mil seis reais e noventa centavos) CONTRATO: 22101/2015/DA ASSINATURA: 21 de Maio de 2015. CONVÊNIO: Termo de Compromisso PAC2 09736/2014 e recursos próprios a título de contrapartida.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2.001/2015

De acordo com o relatório final da Comissão Setorial de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da Tomada de Preços nº. 2.2.001/2015, que em seu objetivo a Contratação de Empresa do Ramo de Construção Civil para a Construção de Quadra Escolar, na Escola Cohab Maria das Dores Rafael de Menezes, Conforme Termo de Compromisso PAC2 09736/2014, e ADJUDICA seu objeto em favor da empresa MARCOS ANTONIO CORDEIRO FERREIRA EIRELI - ME (CAIPIRA CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ: 20.757.322/0001-97, com proposta no valor de R\$ 154.006,90 (Cento e cinquenta e quatro mil seis reais e noventa centavos).

Monteiro-PB, 14 de maio de 2015.
EDNACE ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Gestora do Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - PB, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve RATIFICAR/HOMOLOGAR o Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nº 00017/2015 fundamentado no RELATÓRIO FINAL DO PREGOEIRO E PARECER JURÍDICO, em favor da empresa HML COMERCIAL LTDA ME CNPJ: 05.393.059/0001-00, no valor de 180.148,60 (Cento e oitenta mil, cento e quarenta reais e sessenta centavos), objeto aquisição de material esportivo. Ficando desde já o vencedor convocado para no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da expedição do aviso para a assinatura do contrato

Salgado de São Félix-PB, 21 de julho de 2015
ADAURIO ALMEIDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FELIX - PB, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve RATIFICAR/HOMOLOGAR o Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nº 00016/2015 fundamentado no RELATÓRIO FINAL DO PREGOEIRO E PARECER JURÍDICO, em favor da empresa CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR 0115404945 CNPJ 14.896.242/0001-10, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Objeto: Prestação de serviços em manutenção e configurações dos sistemas de informação em Saúde

Salgado de São Félix-PB, 20 de julho de 2015
FLAVIO ROBERTO TAVARES PESSOA

MOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00037/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 00037/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR DE PESSOAS ENFERMAS E IDOSAS, LAVAGEM DE ROUPAS DA CASA DE APOIO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUCIA CLEIDE BRASIL DA SILVA - RS 12.240,00.

Amparo - PB, 21 de Julho de 2015

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00021/2015.

DOTAÇÃO: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.2001.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.03 - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS 04.122.2001.2003 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 04.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1004.2007 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1008.2021 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 08.244.1006.2030 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS ORDINÁRIOS RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E:

CT N° 10025/2015 - 24.04.15 - CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA EPP - R\$ 25.600,00.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COM PROVEDOR DE CONEXÃO COM A INTERNET, PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00067/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.005.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.024.2063 - MANUTENÇÃO DA CRECHE 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.301.017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS 10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS 10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU 10.302.016.2115 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA ERMINA EVANGELISTA 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMS 13.392.013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITURA 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 339039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00142/2015 - 21.07.15 - ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME - R\$ 167.040,00

CATOLÉ DO ROCHA - PB, 21 DE JULHO DE 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SFCV.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 00011/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMAS E OUTROS 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMS 08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO DO SFCV 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00143/2015 - 21.07.15 - FRANCIÉIDE ALVES DE SOUSA - R\$ 10.380,00

CT N° 00144/2015 - 21.07.15 - ANTONIO JACSON DA SILVA - R\$ 10.380,00

CT N° 00145/2015 - 21.07.15 - ALCIMAR COSTA CAMPOS - R\$ 10.380,00

CT N° 00146/2015 - 21.07.15 - ALEX SANDRO DA SILVA - R\$ 10.440,00

CT N° 00147/2015 - 21.07.15 - COSMA CRISTINA DA COSTA - R\$ 10.260,00

CATOLÉ DO ROCHA - PB, 21 DE JULHO DE 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSI-

DADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00043/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.302.016.2042 - FARMÁCIA BÁSICA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT N° 00141/2015 - 13.07.15 - DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO - R\$ 67.851,82

CATOLÉ DO ROCHA-PB, 21 DE JULHO DE 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

Prefeitura Municipal de Aroeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS- PB, inscrita no CNPJ N° 08.865.636/0001-08. CONTRATADA: RCA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 08.766.483/0001-41; OBJETO: Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol Municipal de Aroeiras. FUNDAMENTO LEGAL: a presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 79, inciso I, Art. 78, inciso I e II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as disposições ali contidas e também expressas nas cláusulas contratuais, sem aplicabilidade de penalidade.

Aroeiras - PB, 30 de junho de 2015.

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS- PB, inscrita no CNPJ N° 08.865.636/0001-08. CONTRATADA: CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) n° 10.592.482/0001-70; OBJETO: Construção de Uma Unidade Básica de Saúde, na Zona Rural do Município de Aroeiras - PB. FUNDAMENTO LEGAL: a presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 79, inciso I, Art. 78, inciso I e II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as disposições ali contidas e também expressas nas cláusulas contratuais, sem aplicabilidade de penalidade.

Aroeiras - PB, 30 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Teixeira

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 001/2015 DO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015

O Prefeito Municipal de TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais faz saber que, RETIFICA o Anexo I e VI e a Cláusula III do Edital do Concurso Público. O Edital de retificação contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira e no site www.compass.com.br.

Teixeira, 10 de Junho de 2015

EDMILSON ALVES DOS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

ERRATA I

INEXIGIBILIDADE N° 017/2014

Na publicação do dia 27 de Junho de 2014, relativa a INEXIGIBILIDADE N° 017/2014, onde lia-se ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE, leia-se CR CAMPOS DA FONSECA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME.

Teixeira, 28 de Junho de 2014.

FELIPE DORGIVAL NUNES REGO

Pregoeiro Oficial

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

No dia 11 de Julho de 2015 foi publicado no DOE a Ratificação e Extrato de Contrato relativo a Dispensa de Licitação n° 014/2015. Após análise da publicação foi verificado que foi repassada toda a publicação incorreta. Diante do fato comunicamos o cancelamento das publicações inerentes a esta dispensa e posterior publicação correta.

Teixeira, 13 de julho de 2015.

FELIPE DORGIVAL NUNES REGO

Pregoeiro Oficial